



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO



TERMO DE REFERÊNCIA
INEXIGIBILIDADE

1 DEFINIÇÃO DO OBJETIVO (art. 6º, XXIII, “a”, Lei nº 14.133/2021)

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **contratação direta, por inexigibilidade de licitação**, para fins de **regularização e pagamento da contribuição associativa da Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN à Federação das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte – FECAM/RN**, entidade representativa do Poder Legislativo Municipal, conforme condições, exigências e disposições estabelecidas neste instrumento.

1.2. O objeto do presente Termo de Referência, deverá seguir as especificações abaixo detalhadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	contribuição associativa para a FECAM - RN	Mês	12	1.875,00	22.500,00
TOTAL					22.500,00

1.3. Prazo de Vigência

1.3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei federal n.º 14.133/2021;

1.3.2. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação;

1.3.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

2.1. A presente contratação decorre da necessidade de **regularização da contribuição associativa institucional** da Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN junto à Federação das

CNPJ: 08.392.946/0001-52 - Rua Pedro Velho, 1291, Centro
Telefone: (84) 3351-2904 – E-mail: contato@camarapaudosferros.rn.gov.br
CEP: 59.900-000 Pau dos Ferros, RN - <https://camarapaudosferros.rn.gov.br>



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO



Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte – FECAM/RN, entidade de representação, integração e apoio técnico aos Poderes Legislativos Municipais;

2.2. A filiação à FECAM/RN proporciona à Câmara Municipal **acesso a apoio institucional, capacitações, orientações técnicas, representação política e defesa dos interesses do legislativo municipal**, contribuindo para o aprimoramento das atividades parlamentares, administrativas e institucionais;

2.3. Ressalte-se que a contribuição associativa constitui **obrigação estatutária**, indispensável à manutenção do vínculo institucional com a entidade representativa, não se caracterizando como contratação de serviço comum disponível no mercado competitivo, mas como forma de custeio das atividades desenvolvidas em favor das Câmaras filiadas;

2.4. Dessa forma, a contratação revela-se **necessária, adequada e proporcional ao interesse público**, estando alinhada aos princípios da eficiência, legalidade, razoabilidade e continuidade do serviço público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

3.1. A contratação direta fundamenta-se no caput do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a inviabilidade de competição, uma vez que a FECAM/RN é entidade única e exclusiva de representação das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte, não havendo pluralidade de fornecedores ou possibilidade de competição para o objeto pretendido;

3.2. Trata-se de contribuição associativa de natureza institucional, decorrente de vínculo específico e estatutário, cuja prestação não pode ser substituída por outra entidade congênera, caracterizando hipótese típica de inexigibilidade de licitação, conforme entendimento doutrinário e jurisprudencial consolidado dos Tribunais de Contas.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO OU SERVIÇO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO



4.1. A solução adotada consiste no **pagamento da contribuição associativa anual**, conforme critérios e valores definidos no estatuto e nas deliberações internas da FECAM/RN.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

5.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

- 5.1.1. comprovação da natureza jurídica da FECAM/RN como entidade representativa das Câmaras Municipais;
- 5.1.2. apresentação de estatuto social vigente;
- 5.1.3. comprovação de regularidade fiscal e institucional;
- 5.1.4. definição clara do valor da contribuição associativa.

6. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

6.1. A execução contratual consistirá no pagamento da contribuição associativa, conforme os valores e prazos estabelecidos pela FECAM/RN, garantindo a manutenção do vínculo institucional e o acesso aos serviços, orientações e benefícios oferecidos à Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN.

7. DA GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/21)

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º);



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO



7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput) e no que consta na Resolução Nº 001/2023 da Câmara Municipal de Pau dos Ferros.

7.3.1. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);

7.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

7.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119);

7.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120);

7.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput);

6.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º);



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO



7.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º);

7.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Câmara Municipal de Pau dos Ferros convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

9. DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS – Lei nº 13.709/2018 – LGPD

9.1. Em observação às determinações constantes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD), o CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

8.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

8.1.2. O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do objeto do contrato, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO



TERMO DE REFERÊNCIA
INEXIGIBILIDADE

1 DEFINIÇÃO DO OBJETIVO (art. 6º, XXIII, “a”, Lei nº 14.133/2021)

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **contratação direta, por inexigibilidade de licitação**, para fins de **regularização e pagamento da contribuição associativa da Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN à Federação das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte – FECAM/RN**, entidade representativa do Poder Legislativo Municipal, conforme condições, exigências e disposições estabelecidas neste instrumento.

1.2. O objeto do presente Termo de Referência, deverá seguir as especificações abaixo detalhadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	contribuição associativa para a FECAM - RN	Mês	12	1.875,00	22.500,00
TOTAL					22.500,00

1.3. Prazo de Vigência

1.3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei federal n.º 14.133/2021;

1.3.2. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação;

1.3.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

2.1. A presente contratação decorre da necessidade de **regularização da contribuição associativa institucional** da Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN junto à Federação das

CNPJ: 08.392.946/0001-52 - Rua Pedro Velho, 1291, Centro
Telefone: (84) 3351-2904 – E-mail: contato@camarapaudosferros.rn.gov.br
CEP: 59.900-000 Pau dos Ferros, RN - <https://camarapaudosferros.rn.gov.br>



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO



Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte – FECAM/RN, entidade de representação, integração e apoio técnico aos Poderes Legislativos Municipais;

2.2. A filiação à FECAM/RN proporciona à Câmara Municipal **acesso a apoio institucional, capacitações, orientações técnicas, representação política e defesa dos interesses do legislativo municipal**, contribuindo para o aprimoramento das atividades parlamentares, administrativas e institucionais;

2.3. Ressalte-se que a contribuição associativa constitui **obrigação estatutária**, indispensável à manutenção do vínculo institucional com a entidade representativa, não se caracterizando como contratação de serviço comum disponível no mercado competitivo, mas como forma de custeio das atividades desenvolvidas em favor das Câmaras filiadas;

2.4. Dessa forma, a contratação revela-se **necessária, adequada e proporcional ao interesse público**, estando alinhada aos princípios da eficiência, legalidade, razoabilidade e continuidade do serviço público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

3.1. A contratação direta fundamenta-se no caput do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a inviabilidade de competição, uma vez que a FECAM/RN é entidade única e exclusiva de representação das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte, não havendo pluralidade de fornecedores ou possibilidade de competição para o objeto pretendido;

3.2. Trata-se de contribuição associativa de natureza institucional, decorrente de vínculo específico e estatutário, cuja prestação não pode ser substituída por outra entidade congênere, caracterizando hipótese típica de inexigibilidade de licitação, conforme entendimento doutrinário e jurisprudencial consolidado dos Tribunais de Contas.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO OU SERVIÇO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO



4.1. A solução adotada pela Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN consiste na **regularização e manutenção do vínculo associativo institucional** junto à Federação das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte – **FECAM/RN**, mediante o pagamento da contribuição associativa prevista em seu estatuto social.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

5.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

5.1.1. comprovação da natureza jurídica da FECAM/RN como entidade representativa das Câmaras Municipais;

5.1.2. apresentação de estatuto social vigente;

5.1.3. comprovação de regularidade fiscal e institucional;

5.1.4. definição clara do valor da contribuição associativa.

6. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

6.1. A execução contratual terá início a partir da formalização do instrumento de contratação decorrente da inexigibilidade de licitação, e compreenderá a **regularização e manutenção do vínculo associativo institucional** da Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN junto à Federação das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte – FECAM/RN, durante o período correspondente ao exercício financeiro contratado.

7. DA GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/21)

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO



8.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

9. DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS – Lei nº 13.709/2018 – LGPD

9.1. Em observação às determinações constantes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD), o CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

9.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

9.1.2. O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do objeto do contrato, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

9.1.3. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria aquisição de bens, esta será realizada mediante prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento);

9.1.4. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, “g”, da Lei nº 14.133/2021)

10.1. Considerando a natureza do objeto, consistente na **regularização e pagamento de contribuição associativa institucional**, a medição da execução contratual dar-se-á de forma **objetiva e**



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO



simplificada, mediante a comprovação da efetiva manutenção do vínculo associativo da Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN junto à Federação das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte – FECAM/RN,

10.2. Do Prazo de pagamento

10.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

10.3. Da Forma de pagamento

10.3.1. No dever de pagamento das obrigações contratuais deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade para cada fonte diferenciada de recursos, a ser disposta por lista própria separada por unidade gestora e subdividida nas seguintes categorias de contratos:

- I Fornecimento de bens;
- II Locações;
- III Prestação de serviços;
- IV Realização de obras.

10.3.2. A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada na imprensa oficial. e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte – TCE/RN, exclusivamente nas seguintes situações:

10.3.2.1. Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

10.3.2.2. Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

10.3.2.3. Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

10.3.2.4. Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO



10.3.2.5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.3.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.3.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.3.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.3.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

11.1. Será selecionado por meio da realização de procedimento de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento na hipótese no caput do art. 74, da Lei federal n.º 14.133/2021.

11.2. O Prestado terá que estar em conformidade com as exigências contidas neste Termo de Referência e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

11.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

11.3.1. Habilitação:

11.3.1.1. Estatuto Social da FECAM/RN, com comprovação de sua finalidade institucional;

11.3.1.2. documento que comprove a **condição de entidade representativa das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte;**



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO



11.3.1.3. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**;

11.3.1.4. REGULARIDADE FISCAL PERANTE A FAZENDA NACIONAL - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela **Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB)** e pela **Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à **Dívida Ativa da União (DAU)** por elas administrados, inclusive aqueles relativos à **Seguridade Social (INSS)**, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.3.1.5. REGULARIDADE FISCAL PERANTE O FGTS - Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;

11.3.1.6. REGULARIDADE FISCAL PERANTE A FAZENDA ESTADUAL - Prova de regularidade junto à **Fazenda Estadual**, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

11.3.1.7. REGULARIDADE FISCAL PERANTE A FAZENDA MUNICIPAL - Prova de regularidade junto à **Fazenda Municipal**, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

11.3.1.8. REGULARIDADE TRABALHISTA - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.3.1.9. Declaração de inexistência de impedimento para contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

11.3.1.10. Fica **dispensada a exigência de documentos de qualificação econômico-financeira**, bem como de outras exigências excessivamente formais, por não se mostrarem compatíveis com o porte, o risco e a natureza do objeto, preservando-se, todavia, a **segurança jurídica, a vantajosidade da contratação e o interesse público.**



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO



12. DA ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “i”, da Lei n. 14.133/2021).

11.1. O valor da contratação corresponde ao **montante fixado pela FECAM/RN a título de contribuição associativa**, conforme previsão estatutária, não estando sujeito à pesquisa de preços de mercado, em razão da **inviabilidade de competição**.

12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, “j”, da Lei n. 14.133/2021).

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

12.2.1. Gestão/Unidade: Câmara Municipal;

12.2.2. Fonte de Recursos: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos;

12.2.3. Programa de Trabalho: 2002 Manter as Ações e Serviços Atinentes à Câmara Municipal de Pau dos Ferros;

12.2.4. Elemento de Despesa: 3.3.50.41 – Contribuições.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Compete à Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN:

13.1.1. efetuar o pagamento da contribuição associativa nos prazos estabelecidos;

13.1.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

13.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; e

13.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao valor da mensalidade, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

13.1.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato,



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO



bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Constituem obrigações da FECAM/RN, no âmbito da execução contratual:

14.1.1. manter a regularidade da filiação da Câmara Municipal durante toda a vigência do contrato;

14.1.2. disponibilizar os serviços, orientações técnicas, capacitações, eventos e demais benefícios institucionais previstos em seu estatuto;

14.1.3. emitir documento comprobatório da regularidade associativa, sempre que solicitado pela Administração.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

Pau dos Ferros/RN, 30 de janeiro de 2026.

Gleide Maria de Araujo
Secretaria de Administração